



*[Handwritten signature]*

DECRETO Nº 2622/03  
DE 15 de JULHO de 2003.



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,**  
Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no  
uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de manutenção de um Sistema Permanente destinado aos encargos de Defesa Civil do Município de Louveira, objetivando a proteção da população e de seus bens na ocorrência do estado de calamidade pública e demais situações classificadas como situação de risco à população;

Considerando a necessidade de integração dos esforços dos poderes constituídos de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública e demais ocorrências;

Considerando, ainda, a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem estar social;

E finalmente, a necessidade do Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado no município de Louveira o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Cassio Eduardo Garcia**  
Coordenador de Defesa Civil



Art. 2º A Defesa Civil compreenderá o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar as conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, a Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ligada à respectiva Regional ou Sub-regional de Defesa Civil Estadual.

Art. 5º A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará no âmbito Municipal todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal ou outro membro por ele designado.

§ 1º O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para auxiliar e enfrentar a situação.

§ 2º A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais, órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares; organizações públicas e privadas, entidades de classes e associações, clubes de serviços, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

Art. 8º A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito do Município.





**Art. 9º** Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informarão de forma imediata e inadiável a Secretaria Executiva da COMDEC na ocorrência de situações anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art. 10.** Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso o Presidente da COMDEC tomará todas medidas para acionar os órgãos do sistema e sub-sistemas, requisitando, inclusive, se for o caso o concurso de órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente da COMDEC será investido dos poderes de polícia e demais, necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período referente à normalização da situação.

§ 2º Se a situação exigir o Presidente da COMDEC, declarará a Situação de Emergência para a área atingida que será devidamente delimitada.

§ 3º Se entender necessário, considerando a gravidade da situação, o Prefeito Municipal poderá decretar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 11.** A COMDEC definirá o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil através do regulamento interno, cuja minuta constante do Anexo I é parte integrante deste Decreto.

**Art. 12.** As atividades desenvolvidas pelos integrantes da COMDEC são consideradas "serviço público relevante", não sujeito à remuneração.

§ único A critério do Chefe do Poder Executivo poderá constar dos assentamentos funcionais do servidor que participar e se destacar nas ações da Defesa Civil, quando na ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.



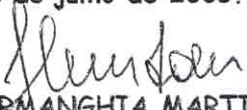
**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000041

Cidade de  
**LOUVEIRA**

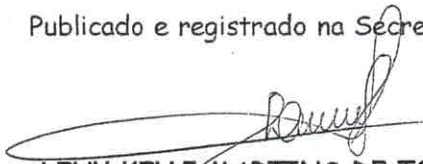


PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Em 15 de julho de 2003.

  
**JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO**  
Prefeito Municipal

15 de julho de 2003.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em

  
**LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI**  
Secretária de Administração





**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000042  
Cidade de  
**LOUVEIRA**  
SÃO PAULO



ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Sistema Municipal de Defesa Civil, criado pelo Decreto n.º ....., tem por finalidade coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações das áreas atingidas por esses eventos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** Compõe o Sistema Municipal de Defesa, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ligada à respectiva Sub-regional de Defesa Civil Estadual.

**Art. 3º** A COMDEC é constituída por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Chefia do Gabinete;
- b) Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- c) Secretaria da Coordenação Social;
- d) Secretaria de Esporte e Cultura;
- e) Secretaria de Planejamento de Obras;
- f) Secretaria de Serviços Públicos;
- g) Secretaria de Finanças;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Secretaria de Educação;

*Cassio Eduardo Garcia*  
Coordenador de Defesa Civil





**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000043  
Cidade de  
LOUVEIRA  
SÃO PAULO



- j) Secretaria de Administração
- k) Secretaria de Desenv. do Turismo, Ind.,  
Agricultura;
- l) representantes das sociedades civis organizadas

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades referidos neste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A COMDEC será dirigida por um Presidente, tendo como auxiliar direto um Secretário Executivo, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, ambos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Cada representante dos órgãos e entidades referidos no artigo 3º terá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e será também designado na forma prescrita no § 1º daquele artigo.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º Para o trato dos assuntos de sua competência, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 1º Diante da impossibilidade de comparecimento do membro titular nas reuniões, deverá comparecer o suplente, justificando aquele a sua ausência, ao passo que a ausência injustificada de qualquer um deles não poderá exceder o número de três (3) dias, sob pena de exclusão do mesmo.

§ 2º Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente, pessoas estranhas à Comissão, com a finalidade de colaboração, ou das entidades e órgãos que as mesmas representam, nos assuntos de interesse comum.

§ 3º Em face de emergência, o Presidente da COMDEC tomará diretamente, ou através dos demais membros da Comissão, sem a necessidade de qualquer ato formal, todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outras que se fizerem necessárias para enfrentar a situação.

Art. 6º As decisões da COMDEC, serão tomadas por maioria simples dos representantes e formalizadas através de Resoluções aprovadas em plenário.

*Handwritten signature*

Cassio Eduardo Garcia  
Coordenador de Defesa Civil





**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000044



Art. 7º A Ata de cada reunião, depois de aprovada pelo plenário, será firmada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- a) planejar medidas de defesa civil;
- b) na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências que se fizerem necessárias, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos Municipais e coordenar a ação de qualquer desses órgãos, os quais serão solicitados, em nome do Prefeito, durante o período em que se verificar o evento desastroso, até a normalização da situação;
- c) convocar e presidir as reuniões da COMDEC;
- d) dirigir e coordenar as atividades do grupo;
- e) representar a COMDEC nos entendimentos com entidades estaduais, objetivando coordenar a participação das mesmas nos casos de calamidade pública;
- f) propor ao Prefeito Municipal a decretação de estado de calamidade pública, em áreas flageladas;
- g) submeter à homologação da Prefeitura Municipal os planos de atendimento as situações de calamidade pública;
- h) determinar, nos casos de iminência ou ocorrência de calamidade pública, o envio à área afetada, de pessoas especializadas que orientarão as autoridades locais e informarão a COMDEC quanto às medidas a serem tomadas;
- i) designar sempre que considerado conveniente o acompanhamento "in loco" das providências em execução;
- j) providenciar e agir em face de emergência, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 5º;
- k) delegar atribuições;





**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000045

Cidade de  
**LOUVEIRA**



consecução dos objetivos colimados.

l) praticar os demais atos que se fizerem necessários a

**CAPÍTULO V**

**DOS TRABALHOS DE APOIO**

**Art. 9º** Para apoiar as atividades técnico-administrativas, a COMDEC terá uma Secretaria Executiva que funcionará sob a direção do Secretário da COMDEC.

**§ único** O pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Executiva será requisitado pelo Presidente da COMDEC.

**Art. 10.** À Secretaria compete:

a) dar assistência ao Presidente e demais integrantes da COMDEC, fornecendo-lhes elementos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições;

b) executar as atividades administrativas relativas ao desempenho das atribuições da COMDEC;

c) acompanhar as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos incumbidos de executar os programas aprovados pela COMDEC, encaminhando ao Presidente o competente relatório;

d) desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo presidente da COMDEC.

**CAPÍTULO VI**

**DAS AÇÕES**

**Art. 11.** Os membros da COMDEC funcionarão como elementos da articulação entre o grupo e os órgãos que representam, visando assegurar o cumprimento das atribuições conferidas aos mesmos nos termos do Decreto instituidor do Sistema Municipal de Defesa Civil e demais legislações pertinentes.





**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000046



§ único As atividades desenvolvidas pelos integrantes da COMDEC são consideradas "serviço público relevante", não sujeitas a remuneração, com exceção do Presidente da COMDEC, quando designado pelo Prefeito, poderá ocupar cargo comissionado junto ao Poder Público Municipal, a ser disciplinado por Lei Municipal específica.

Art. 12. A COMDEC dará assistência ao Governo Estadual e Municipal na elaboração de planos de atendimento de casos de calamidade pública local.

Art. 13. A COMDEC orientará as entidades públicas e privadas no sentido de sistematizar a participação das mesmas nos casos de calamidade pública.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Na ausência do Presidente e do Secretário Executivo, a reunião será realizada sob a presidência de um dos membros escolhidos pelos presentes.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão objetos de decisão do Presidente, "ad referendum", da COMDEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

Em 15 de julho de 2003

**JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO**  
Prefeito Municipal